

## DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.01613-4/2024

PROCESSO: DBIA.00699-8/2024  
VALIDADE: 11/03/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

### EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
ODILON DE ALMENDRA FRREITAS FILHO	152.490.423-68

### EMPREENDIMENTO

NOME  
USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA APARTIR DE FONTE SOLAR  
Capacidade Instalada Total: 3,0 MW / Área Total dos Parques: 10,635 ha

#### ATIVIDADES

##### ATIV.21445 - USINA FOTOVOLTAICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

##### Características:

Área Útil: 10,635 ha / Capacidade Instalada: 3,0 MW

##### Município:

José de Freitas (PI)

##### Coordenadas Geográficas:

04°47'06.67"S / 42°33'35.09"O

#### DETALHAMENTO

---

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até 11/03/2026 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 11/03/2024 às 08:49  
[ypWnZVR1qUCm99xu5WZJ63mC8iJCjCNZ39AzuzYdT0Na7B81FWXDAnq56RGMHo25]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 11/03/2024 às 08:51  
[ainzdiNBjHTWOoE4zG5dnxNqv5tx5HiYZXrwwK0s0j05ebQGLW89Rw1D7xDXFFUT]



Emitido eletronicamente em 11/03/2024 08:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.76342-8/2024.6A24.8962.D7CA]



### CONDIÇÕES GERAIS

- i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
- ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
- iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
- iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
- v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
- viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
- ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
- x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
- xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
- xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
- xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
- xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
- xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 11/03/2024 às 08:49

[ypWnZVR1qUCm99xu5WZJ63mC8iJCjCNZ39AzuzYdT0Na7B81FWXDAnq56RGMHo25]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 11/03/2024 às 08:51

[ainzdiNBjHTW0oE4zG5dnxNqv5tx5HiYZXrwwK0s0j05ebQGLW89Rw1D7xDXFFUT]



Emitido eletronicamente em 11/03/2024 08:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.76342-8/2024.6A24.8962.D7CA]



DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre QUANTO AOS IMPACTOS DESCRITOS DESTACAMOS A POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E A INDUÇÃO DE CRESCIMENTO POPULACIONAL, EM AMBOS CABE UMA OBSERVAÇÃO E ESCLARECIMENTO, A) COMO SERÁ POSSÍVEL ESSA CONTAMINAÇÃO DE ÁGUAS, TEM ALGUM RECURSO HÍDRICO PRÓXIMO AO EMPREENDIMENTO QUE MERECE DESTAQUE ? B) COMO UM EMPREENDIMENTO DE PEQUENO PORTE PODE GERAR UM INCREMENTO POPULACIONAL A PONTO DE CAUSAR UM IMPACTO AMBIENTAL ? ADICIONAR AINDA REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA	60 dias (10/05/2024)	Não Atendida
C2. Apresentar Certificado de Regularidade no CTF/IBAMA (.)	30 dias (10/04/2024)	Não Atendida

**OBSERVAÇÕES**

Nada consta.

Teresina (PI), 11/03/2024

*(assinado eletronicamente)*

**João Henrique de Sousa Sampaio**  
Diretor de Licenciamento e Fiscalização  
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal  
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

*(assinado eletronicamente)*

**Daniel Carvalho Oliveira Valente**  
Secretário do Meio Ambiente  
Secretário do Meio Ambiente  
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 11/03/2024 às 08:49

[ypWnZVR1qUCm99xu5WZJ63mC8iJCjCNZ39AzuzYdT0Na7B81FWXDanq56RGMHo25]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 11/03/2024 às 08:51

[ainzdiNBjHTW0oE4zG5dnXNqv5tx5HiYZXrwwK0s0j05ebQGLW89Rw1D7xDXFUT]



Emitido eletronicamente em 11/03/2024 08:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.76342-8/2024.6A24.8962.D7CA]

